

Contrato nº 060/2023

Processo nº 421/2023

Pregão Eletrônico nº 021/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, E DE OUTRO LADO A EMPRESA **ARAÚJO E ALMEIDA SERVIÇOS LTDA.**

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.295/0001-42, com sede na Avenida Júnior Coimbra, S/N, Jardim Renascença II, São Luís/MA, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Defensor Público - Geral do Estado **Dr. GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES**, brasileiro, defensor público, matrícula nº 1998152 DPE/MA, CPF nº 052.119.714-77, com residência e domicílio, nesta Cidade, e, do outro lado, a Empresa **ARAÚJO E ALMEIDA SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 19.196.825-0001/51, sediada na Rua dos Azulões, Edifício Office Tower, Sala 1218, Jardim Renascença, São Luís/MA, CEP: 65075060, neste ato representada pelo titular **ISRAEL ANDRADE CANTANHEDE**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 034366452007-0 SSP/MA e CPF nº 018.441.583-73, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO, cuja lavratura foi regularmente autorizado em despacho do Defensor Público Geral do Estado, conforme consta no Processo nº 421/2023/DPE-MA, da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 021/2023, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Complementar Nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e demais normas pertinentes à Proposta adjudicada, estabelecidas no Item 6 do Termo de Referência, mediante às Cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de link de internet com função de BACKUP, para manutenção da conectividade de dados dedicado com velocidade de 1500 Mbps, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Avenida Junior Coimbra, Quadra 21, Lote 02, Loteamento Jaracaty, Renascença II
CEP 65075-370, São Luís/MA
(98) 3221-6110 / (98) 3231-5819
Assessoria Jurídica



CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1. O presente Contrato vincula-se ao Pregão Eletrônico nº 021/2023, ao Termo de Referência e à proposta apresentada pela contratada, que independente de transcrição é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. **Avenida Júnior Coimbra, Quadra 21, Lote 2, Loteamento Jaracaty, Renascença- São Luís- MA (próximo ao Reino Infantil).**

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A forma de prestação dos serviços está descrita no Item 4, do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. A empresa deverá possuir autorização da ANATEL para prestar o serviço objeto desta contratação;

CLÁUSULA SEXTA - REVISÃO DE PREÇOS

6.1. A licitante poderá solicitar revisão de preços com base nos índices anuais do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) divulgados pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística);

6.2 A solicitação de revisão de preços deverá ser formalizada por escrito e encaminhada à contratante através de ofício, acompanhada de documentos que comprovem a variação dos índices do IPCA;

6.3. O mecanismo de reajuste estará disponível apenas após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, e poderá ser solicitado anualmente, desde que observado o prazo mínimo de 12 (doze) meses entre cada solicitação;

6.4. Os valores reajustados serão aplicados a partir da data-base de cada solicitação de revisão de preços;

6.5. O reajuste de preços somente será concedido se comprovada a variação do índice IPCA no período estabelecido, e deverá ser aplicado de forma linear sobre os valores contratado;



6.6. A Contratante terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para analisar o requerimento e emitir parecer conclusivo sobre o pedido de revisão de preços;

6.7. Em caso de deferimento do pedido, a revisão de preços deverá ser formalizada por meio de termo aditivo ao contrato original, devidamente assinado pelas partes, com a fixação do novo valor e a indicação da data a partir da qual passará a ser aplicado.

e a indicação da data a partir da qual passará a ser aplicado.

CLÁUSULA SÉTIMA - REQUISITOS DE MANUTENÇÃO E GARANTIA

7.1. A Contratada deverá realizar todas as manutenções necessárias para o correto funcionamento da Solução;

7.2. O termo “Manutenção”, quando não especificado, diz respeito a todas as manutenções: preventivas e corretivas;

7.3. A Contratada será responsável pela substituição, troca ou reposição de qualquer equipamento que faça parte direta da solução;

7.4. Todos os chamados deverão ser gerenciados e atendidos pela central de atendimento da Contratada através de número telefônico, em língua portuguesa, fornecendo neste momento o número de abertura do chamado;

7.5. Os chamados telefônicos devem ser atendidos por uma equipe especializada, em língua portuguesa, em regime 24x7, com diagnóstico remoto;

7.6. Durante todo o período de execução dos serviços, a Contratada é obrigada a manter, em base histórica, os dados sobre a execução de serviços em garantia.

7.7. Em casos de manutenção preventiva, onde a operadora é a interessada, quando houver interrupção de fornecimento dos serviços da contratada para com a DPE/MA-SEDE, a operadora deverá comunicar no mínimo 6(seis) horas de antecedência, a Divisão de Infra Estrutura e Redes, através de meios comunicação do gestor e do e-mail do setor.

7.8. A contagem do período de aviso se dará a partir da ciência dos membros diretos da Divisão de Infra Estrutura e Redes.

7.9. O aviso de interrupção de serviços da operadora deverá conter os seguintes itens

7.9.1. Motivo do desligamento.

7.9.2. Ações a serem executadas.

7.9.3. Tempo previsto para a execução.



CLÁUSULA OITAVA - REQUISITOS DE SEGURANÇA

- 8.1. Somente os funcionários da Contratada poderão executar os serviços solicitados nas Ordens de Serviço;
- 8.2. A Contratada deverá seguir as normas, padrões e regulamentos de segurança da informação;
- 8.3. Os protocolos criptográficos a serem implementados deverão ser previamente autorizados pela Contratante;
- 8.4. A Contratada deverá apoiar, com informações tempestivas, a Divisão de Infra Estrutura e Redes quanto a incidentes relacionados ao objeto do contrato, assim como, prevenir e avaliar os possíveis riscos associados aos recursos computacionais;
- 8.5. A Contratada se responsabilizará integralmente, inclusive judicialmente, pelos serviços executados por seus funcionários.

CLÁUSULA NONA - REQUISITOS DE ARQUITETURA TECNOLÓGICA

- 9.1. A Contratada deverá fornecer os equipamentos necessários, especificações técnicas e condições exigidas nesta proposta, cujo custo deverá estar incluso no valor mensal a ser pago pela Contratante;
- 9.2. Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento de todos os equipamentos e meios necessários para promover a interconexão entre a rede externa, a rede local e o distribuidor geral (DG), com exceção do fornecimento de energia elétrica para alimentação dos equipamentos nas dependências das unidades e climatização das salas de equipamentos;
- 9.3. A manutenção e reposição dos equipamentos e infraestrutura necessária, como cabos, conectores, adaptadores serão de responsabilidade da Contratada, atendendo os índices de disponibilidade e desempenho especificados neste instrumento;
- 9.4. A Contratada deverá disponibilizar os serviços no rack de equipamentos localizado no Data Center. Todo cabeamento necessário desde o rack de equipamentos, até o local definido para terminação do serviço será fornecido pela Contratante;
- 9.5. Os serviços de comunicação deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana. A Contratada manterá, durante o período citado, um serviço de atendimento, para registro, acompanhamento, resolução de problemas e esclarecimento de dúvidas.



CLÁUSULA DÉCIMA - FATURAMENTO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A execução de todo e qualquer serviço deverá ser precedida da solicitação formal pela Divisão de Infra Estrutura e Redes;

10.1.1 A Contratada será responsável pelo fornecimento de toda e qualquer infraestrutura necessária para a efetivação do serviço de Implantação;

10.1.2. Após a implantação total da solução a Contratada deverá entregar o termo de encerramento da implantação com o relatório contendo:

- a. Especificação do circuito de comunicação de dados instalados;
- b. Demais informações necessárias para documentação do circuito de comunicação de dados implantado.

10.1.3. A Contratante emitirá o respectivo Termo de Recebimento Provisório, e em até 10 (dez) dias consecutivos de funcionamento emitirá o Termo de Recebimento Definitivo para o circuito de comunicação migrado/implantado;

10.1.4. O faturamento do serviço de Links de Comunicação de Dados Dedicados, só terá início após a conclusão da implantação e seu aceite formal por parte da Contratante, mediante Termo de Recebimento Definitivo.

10.2. Os serviços serão autorizados pela Contratante, limitados ao volume máximo dimensionado contratualmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. O início da prestação dos serviços se dará após a ativação pela Contratada e validação pela Contratante, através da emissão de Termo de Recebimento Definitivo (TRD);

11.2. A Contratada deverá responder à Contratante, por escrito, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinente à execução dos serviços;

11.3. A Contratada deverá disponibilizar uma Ferramenta Web para consultas às informações de acompanhamento dos serviços prestados, e ainda, permitir abertura de chamados para atendimento;

11.4. O Portal deverá ser acessado a partir da rede interna da Contratante ou da própria Internet, por intermédio de navegador Web utilizando o protocolo HTTP/HTTPS;

11.5. O atendimento deverá estar disponível 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia. Os chamados devem ser abertos preferencialmente por aplicativo web,



disponibilizado pela Contratada, e-mail ou telefone, pelos funcionários indicados previamente pela Contratante. O aplicativo Web deverá ser capaz de fornecer o acompanhamento de todos os chamados, independentemente da forma pela qual os mesmos foram abertos;

11.6. A Contratante procederá junto à Contratada o credenciamento dos funcionários autorizados a ter acesso à Ferramenta Web e a interagir com os técnicos responsáveis pela manutenção dos serviços disponíveis;

11.7. A Contratada deverá monitorar os recursos visando garantir tanto a disponibilidade quanto a performance, evitando-se a exaustão dos recursos;

11.8. A demanda de execução dos serviços, a ser realizada por meio de Ordem de Serviço, será encaminhada à Contratada por meio dos instrumentos oficiais de comunicação definidos neste Termo de Referência;

11.9. Os prazos para execução dos serviços deverão ser aqueles definidos neste Termo de Referência, sendo formalizados nas OS. O atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos na OS resultará na aplicação das penalidades previstas em contrato. Caso necessário e a critério do Gestor do Contrato, esse prazo poderá ser motivadamente estendido para garantir a boa execução dos serviços;

11.10. A Contratada executará as OS dentro dos prazos estabelecidos, por intermédio de profissionais qualificados, com experiência e conhecimento compatíveis com os serviços a serem realizados;

11.11. A Contratada executará os serviços, seguindo os processos, padrões, modelos, normas e procedimentos definidos e autorizados pela Contratante;

11.12. A Contratada deverá produzir toda a documentação em conformidade com os critérios de aceitação previstos no Termo de Referência;

11.13. A Contratada deverá apresentar justificativa prévia e formal sobre eventuais atrasos ou paralisação dos serviços, cabendo ao Gestor do Contrato acatar ou não a justificativa;

11.14. A Contratada não poderá se negar ou deixar de executar nenhuma Ordem de Serviço demandada que esteja prevista no escopo da contratação;

11.15. Caso a Contratada não consiga executar a Ordem de Serviço conforme as condições demandadas, deverá comunicar ao Gestor do Contrato por escrito e com antecedência, justificando os fatos e motivos que impedirão sua execução, cabendo ao Gestor do Contrato acatar ou não a justificativa;

11.16. A Contratante poderá convocar reuniões com o preposto para tratar de problemas na execução do objeto, melhoria da qualidade dos serviços e produtos, dirimir conflitos, apontar lições aprendidas e melhores práticas, promover a melhoria contínua e ajustar



processos de trabalho;

11.17. Após execução dos serviços, a Contratada comunicará à Contratante sobre a conclusão dos mesmos por meio de Termo de Encerramento de Ordem de Serviço, devidamente assinado, acompanhado de documentação produzida, para que seja avaliada e aprovada a qualidade do serviço realizado ou do produto entregue;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTROLE, PAPÉIS E RESPONSABILIDADE

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por representantes da Supervisão de Informática, designados a compor a equipe de fiscalização, aos quais competirão, dentre outras atividades, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração Superior;

12.2. Os fiscais do contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

13.1. O modelo de prestação de serviços prevê que a Contratada seja integralmente responsável pela gestão de seu pessoal em todos os aspectos, sendo vedado à equipe da DPE/MA, formal ou informalmente, qualquer tipo de ingerência ou influência sobre a administração da mesma, ou comando direto sobre seus empregados, fixando toda negociação na pessoa do preposto da Contratada ou seu substituto.

13.2. São instrumentos formais de comunicação entre a Contratante e a Contratada:

- 13.2.1 Ordem de Serviço (OS);
- 13.2.2 Termos de Recebimento;
- 13.2.3 Ofício;
- 13.2.4 Relatório;
- 13.2.5 E-mail institucional/corporativo;
- 13.2.6 Ferramenta de Gestão de Demandas.

13.3. A comunicação entre a Contratante e a Contratada, para fins de encaminhamento de Ordens de Serviço ou outro documento, ocorrerá sempre via Preposto, ou seu substituto, designado pela Contratada.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO VALOR

14.1 O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 94.099,22** (noventa e quatro mil, noventa e nove reais e vinte e dois centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

15.1 A forma de pagamento será efetuada em função dos resultados obtidos, condicionada:

15.1.1. A efetiva entrega dos produtos/serviços prestados;

15.1.2. Recebimento Provisório, por meio da emissão do TRP;

15.1.3. Recebimento Definitivo, por meio da emissão do TRD;

15.1.4. Autorização pelo Gestor do Contrato para emissão da Nota Fiscal;

15.1.5. Emissão da Nota Fiscal.

15.2. O faturamento deverá ser mensal, mediante apresentação de nota de cobrança consolidada, e já descontadas eventuais glosas aplicadas em função do não atendimento dos níveis de serviço e qualidade definidos nas Ordens de Serviços e das metas definidas nos indicadores constantes no Termo de Referência, os exigidos contratualmente e os descontos previstos;

15.3. No caso de discordância das glosas aplicadas numa Ordem de Serviço, a Contratada deverá apresentar o recurso que será analisado por despacho pela Área Administrativa;

15.4. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 5 (cinco) dias úteis após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor designado para acompanhar e fiscalizar o contrato;

15.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão a cargo da Atividade UG: 080101, Programa de Trabalho nº03.092.0341.2656.000165, Elemento de Despesa: 33904013- Comunicação de Dados e FR: 15001010000.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MANUTENÇÃO DE SIGILO E NORMAS DE SEGURANÇA

17.1. A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 18.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 18.2. Encaminhar formalmente a demanda, por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- 18.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 18.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, necessários para execução do objeto;
- 18.5. Permitir acesso dos profissionais da empresa contratada às suas dependências, para a execução dos serviços;
- 18.6. Disponibilizar local adequado e os meios materiais necessários para a execução dos serviços nas dependências da Contratante, quando for o caso;
- 18.7. Analisar e manifestar-se quanto à proposição, pela Contratada, do uso de ferramentas diferentes das padronizadas, destinadas a garantir melhor desempenho na prestação dos serviços contratados, desde que seja possível compatibilizá-las as ferramentas padronizadas sem perda de informações necessárias à gestão do contrato;
- 18.8. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento realizado em desacordo com o Termo de Referência;
- 18.9. Comunicar à Contratada, por escrito, todas e quaisquer ocorrências relacionadas ao fornecimento da solução de tecnologia da informação, especialmente sobre defeitos, imperfeições, falhas ou não conformidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



18.10. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

18.11. Homologar e verificar, no prazo fixado, a conformidade dos produtos e serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes da proposta, dos Critérios de Aceitação e da Documentação de Requisitos, para fins de aceitação e Recebimento Definitivo;

18.12. Atestar as notas fiscais/faturas relativas à entrega do objeto e o seu aceite;

18.13. Verificar a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos sociais trabalhistas da Contratada conforme determina a lei, antes de efetuar o pagamento devido;

18.14. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Contrato;

18.15. Proceder às advertências, glosas, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;

18.15.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

18.16. Realizar diligências com a Contratada, quando necessário, para verificar o atendimento dos requisitos da contratação, bem como o cumprimento das normas pertinentes;

18.17. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

18.18. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

18.19. É de responsabilidade da Contratante a definição do cronograma de execução dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. Indicar formalmente preposto e seu substituto, aptos a representá-la junto à Contratante, que deverão responder pela fiel execução do contrato;

19.2. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta. A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização da Contratante não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto à execução dos serviços;



19.3. Reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela Contratante;

19.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamento dos profissionais da Contratada;

19.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis;

19.6. Atender prontamente as orientações e exigências do Fiscal do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

19.7. Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

19.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

19.9. Atender às solicitações da Contratante, de acordo com as especificações técnicas, procedimentos de controle administrativo e cronogramas físicos que venham a ser estabelecidos, ou quaisquer outras solicitações inerentes ao objeto do Termo de Referência;

19.10. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitadas pela fiscalização do contrato acerca da execução do objeto, imediatamente, salvo as de caráter técnico, as quais a Contratada tem o prazo de até 6 (seis) horas úteis, a contar do encaminhamento formal do pedido;

19.11. Submeter as decisões e os documentos técnicos do Projeto à aprovação da área de TI da Contratante;

19.12. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra o DPE/MA, procedentes da prestação dos serviços do objeto desta contratação;

19.13. Se a Contratante houver disponibilizado recursos (documentos, equipamentos ou outros) à Contratada, estes deverão ser devolvidos à Contratante durante a transição contratual ou ao término do período de garantia dos produtos;



19.14.A Contratada não deverá se valer do contrato a ser celebrado para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, sem prévia autorização da DPE/MA;

19.15.A Contratada deverá manter sigilo em relação aos dados, informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objeto desta contratação, bem como se submeter às orientações e normas internas de segurança da informação vigente, devendo orientar seus empregados e prepostos nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

19.16.A interrupção na execução dos serviços não interrompe a contagem dos prazos de execução contratual ou previsto no cronograma, salvo por motivo formalmente justificado e aceito pela Contratante;

19.17.A execução dos serviços pela Contratada deverá estar de acordo com as normas de segurança/acesso existentes na Contratante;

19.18.A Contratada deve estar apta a iniciar os serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a realização da Reunião Inicial, convocada pelo Gestor do Contrato, podendo este prazo ser prorrogado a critério exclusivo da Contratante, em face de eventual necessidade operacional.

19.19.Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da Solução de Tecnologia da Informação, cujo representante da Contratante terá poderes para sustar a execução, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

19.20.Manter, durante a execução do Contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação;

19.21. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

19.22. A Contratada é responsável por realizar a supervisão e acompanhamento diário da qualidade e dos níveis de serviço alcançados com vistas a efetuar eventuais ajustes e correções nas suas equipes e atividades realizadas;

19.23. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

19.24. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;



- 19.25. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 19.26. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 19.27. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 19.28. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 19.29. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;
- 19.30. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 19.31. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 19.32. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 19.33. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 19.34. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 19.35. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação;
- 19.36. O não atendimento do disposto nas cláusulas dessa Seção ensejará a rescisão unilateral do contrato por parte da Administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 20.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato.



20.2. Alteração Subjetiva

20.2.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o Contratado que:

21.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

21.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

21.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

21.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

21.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

21.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

21.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

21.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

21.1.9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

21.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

21.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

21.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

21.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

21.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 19.1.2, 19.1.3, 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6 e 19.1.7 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



21.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 19.1.8, 19.1.9, 19.1.10, 19.1.11 e 19.1.12 do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas 19.1.2, 19.1.3, 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6 e 19.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

21.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante;

21.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

21.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

21.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

21.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 8.666, de 1993, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

21.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

21.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

21.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

21.6.4. os danos que dela provierem para a Contratante;

21.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 8.666, de 1993, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei;

21.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos



ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

21.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação;

21.10. A relação entre ocorrência e sanção, conforme o Art. 20, IV, da IN nº 04/2014 SLTI/MPOG, figura-se na tabela a seguir, tal relação não exime a aplicação de penalidades a ocorrências não constantes nesta tabela, mas classificadas nas disposições desta Seção:

Id	Ocorrência	Glosa / Sanção
1	Não comparecer injustificadamente na Reunião Inicial.	Advertência. Em caso de reincidência, 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato.
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados, por até de 30 dias, sem comunicação formal ao gestor do Contrato.	Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato. Em caso de reincidência, configura-se inexecução total do Contrato por parte da empresa, ensejando a rescisão contratual unilateral.
3	Não prestar os esclarecimentos imediatamente, referente à execução dos serviços, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 6 (seis) horas úteis.	Multa de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor mensal da Ordem de Serviço por dia útil de atraso em prestar as informações por escrito, ou por outro meio quando autorizado pela Contratante, até o limite de 7 (sete) dias úteis. Após o limite de 7 (sete) dias úteis, aplicar-se-á multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor total do Contrato. Advertência Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplica-se multa de 3% (três por cento) do valor total do Contrato.



4	Não cumprir nenhuma outra obrigação contratual não citada nesta tabela.	Advertência. Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplica-se multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato
5	Não atingir o nível mínimo aferido pelo indicador IDE - Indicador de Disponibilidade do Enlace.	Para IDE inferior a 99,6% e superior a 90%, aplica-se glosa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do circuito. Para IDE igual ou inferior a 90%, aplica-se glosa de 3% (três por cento) sobre o valor mensal do circuito e advertência. Em caso de reincidência de advertência, aplica-se multa compensatória de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor mensal da Ordem de Serviço.
6	Não atingir o nível mínimo aferido pelo indicador IPP - Indicador de Perda de Pacotes Mensal.	Para IPP superior a 2% (dois por cento) e inferior a 5% (cinco por cento), aplica-se glosa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do circuito. Para IPP igual ou superior a 5 (cinco) por cento, aplicasse glosa 3% (três por cento) sobre o valor mensal do circuito.
7	Não atingir o nível mínimo aferido pelo indicador ILM - Indicador de Latência Média Mensal.	Para ILM superior a 80 ms e inferior a 300 ms, aplica-se glosa de 3% (três por cento) sobre o valor mensal do circuito. Para ILM igual ou superior a 300 ms, aplica-se glosa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do circuito
8	Não atingir o nível mínimo aferido pelo indicador IRE - Indicador de Reparo de Enlace.	Para IRE superior a 1h (uma hora) e inferior a 5h (cinco horas), aplica-se glosa de 3% (três por cento) sobre o valor mensal do circuito. Para IRE igual ou superior a 5h (cinco horas), aplica-se glosa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do circuito.
9	Não atingir o nível mínimo aferido pelo indicador IPMCR - Indicador de Prazo para Mudança de Configuração de	Para IPMCR superior a 24h (vinte e quatro hora) e inferior a 48h (quarenta e oito horas), aplica-se glosa de 3% (três por cento) sobre o valor mensal do circuito.



	Roteadores	Para IPMCR igual ou superior a 48h (quarenta e oito horas), aplica-se glosa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do circuito.
10	Não atingir o nível mínimo aferido pelo indicador IDG - Indicador de Disponibilidade da Solução de Gerência de Rede e Serviços	Para IDG inferior a 99,9% e superior a 90%, aplica-se valor mensal da Ordem de Serviço. Para IDG inferior a 90%, aplica-se glosa no valor 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor mensal da Ordem de Serviço. Em caso de reincidência de advertência, aplica-se multa compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor mensal da Ordem de Serviço.
11	Não atingir o nível mínimo aferido pelo indicador IPRG - indicador de Prazo de restabelecimento da solução de Gerência de Rede e Serviços	Para IPRG superior a 4h (quatro horas) e inferior a 24h (vinte e quatro horas), aplica-se glosa de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor mensal da Ordem de Serviço. Para IPRG igual ou superior a 24h (vinte e quatro horas), aplica-se glosa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor mensal da Ordem de Serviço.
12	Não atingir o nível mínimo aferido pelo indicador IPATTE - Indicador de Prazo para alteração da Taxa de Transmissão de um Enlace	Para IPATTE superior a 15 (quinze) dias corridos e inferior a 22 (vinte e dois) dias corridos, aplica-se glosa de 1% (um por cento) do valor mensal do circuito. Para IPATTE igual ou superior a 22 (vinte e dois) dias corridos, aplica-se glosa no valor de 3% (três por cento) do valor mensal do circuito. Em caso de reincidência de advertência, aplica-se multa compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor mensal da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

22.1. O contrato vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a legislação vigente, desde que haja preços e condições mais vantajosas para a Administração.



22.2. A prorrogação do contrato dependerá da verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, acompanhada de realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade dos preços contratados para a Administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

23.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante dispõe o Artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA RESCISÃO

24.1. A inexecução total ou parcial deste **CONTRATO** ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas neste instrumento, em conformidade com os artigos nº 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

24.2. **A CONTRATANTE** poderá rescindir este **CONTRATO**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial de qualquer indenização nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das Cláusulas contratuais, do Projeto básico e dos prazos definidos no Contrato;
- b) o atraso injustificado no início dos serviços;
- c) a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- d) o desatendimento das determinações da fiscalização do **CONTRATO**, assim como as de seus superiores;
- e) o cometimento reiterado de faltas na execução do **CONTRATO** anotadas pela Fiscalização da **CONTRATANTE**, na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- f) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;



- g) a dissolução da sociedade **CONTRATADA**;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa **CONTRATADA** empresa, que prejudique a execução do **CONTRATO**;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da **CONTRATANTE** exaradas no processo administrativo a que se refere o **CONTRATO**;
- j) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

25.1. Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 - LGPD”), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:

25.2. A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

25.3. O contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, de seus colaboradores e assistidos para a Contratada.

25.4. A Contratada tratará os dados pessoais a que tiver acesso em virtude do contrato apenas para a execução e na medida do necessário para atender as finalidades do objeto contratado.

25.5. A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO não autoriza a Contratada a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais objeto do Contrato.

25.6. A Contratada não poderá, sem autorização e/ou instruções prévias da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações a terceiros.

25.7. A Contratada deverá manter sigilo das operações de tratamento de dados pessoais que realizar em razão do contrato, bem como implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, padrões de boas práticas de



governança e princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

25.8. As obrigações de sigilo e processamento dos dados pessoais impostos à Contratada se estendem a seus prepostos e subcontratados (se autorizado em contrato), garantindo que o acesso aos dados pessoais somente seja concedido às pessoas designadas para executar as atividades descritas no Contrato e que estejam sob obrigação de confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados.

25.9. A Contratada deverá realizar as atividades de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato segundo as instruções lícitas e documentadas fornecidas pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO; conforme a política de privacidade e proteção de dados pessoais da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO; bem como da legislação pertinente à proteção de dados pessoais, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar à DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO e a terceiros, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

25.10. A Contratada responderá administrativa e judicialmente, sem prejuízo de eventual reparo a dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, que causar a terceiros, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato, por violação à legislação de proteção de dados pessoais e às instruções lícitas da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, bem como por violação da segurança, nos termos do Parágrafo único do Artigo 44 da LGPD.

25.11. A Contratada fica obrigada a garantir a segurança da informação prevista na LGPD, nas normas regulamentares pertinentes e no instrumento contratual, em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término.

25.12. A Contratada deverá notificar a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados, bem como sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais bem como intimações e notificações judiciais ou de outras autoridades públicas, que venha a receber em razão do contrato.

25.13. A Contratada se compromete a cooperar e a fornecer à DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, no prazo estabelecido, todas as informações relacionadas ao tratamento de dados pessoais que estiverem sob sua custódia em razão do contrato e que sejam necessárias para responder às solicitações ou reclamações feitas com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

25.14. A Contratada deverá notificar a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, por escrito e imediatamente após tomar ciência do fato, sobre a ocorrência de incidente de



segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão do contrato. Essa notificação deverá conter, no mínimo:

- a) data e hora provável do incidente;
- b) data e hora da ciência pela contratada;
- c) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
- d) número de titulares afetados e demais informações sobre os titulares envolvidos;
- e) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes;
- f) os riscos relacionados ao incidente;
- g) dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido;
- h) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata.

25.15. A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratada com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a Contratada possui perante a LGPD e o Contrato.

25.16. A Contratada arcará com todos os custos, incluindo indenizações e penalidades aplicadas à DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO por eventuais danos que esta venha a sofrer em decorrência do uso indevido dos dados pessoais por parte da Contratada, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança (técnica e administrativa), descumprimento das regras da lei geral de proteção de dados citadas no contrato e das orientações do DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, sem prejuízo da aplicação das penalidades do contrato.

25.17. A Contratada declara que, caso utilize sistema próprio para armazenamento dos dados fornecidos pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO para execução dos serviços:

- a) adotará procedimentos e controles, abrangendo, no mínimo, a autenticação, a criptografia, a detecção de intrusão e a prevenção de vazamento de informações e dados recebidos da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO para execução do objeto do Contrato;
- b) realizará testes e varreduras para detecção de vulnerabilidade, mantendo seus sistemas eletrônicos livres de programas maliciosos;
- c) efetuará a gestão de acessos aos seus sistemas eletrônicos pelos seus prepostos, de forma efetiva, assegurando o cumprimento das obrigações do Contrato e da legislação reguladora;
- d) manterá o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- e) seguirá os padrões de segurança técnica e procedimentos de segurança das informações testadas e validadas e referendados pelo DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO



por meio do contrato ou em suas Políticas de Governança, de Segurança da Informação e de Privacidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

26.1. O resumo deste Contrato, será publicado pela **contratante**, na imprensa oficial, consoante determina o parágrafo único, art. 61 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FORO

27.1. Fica eleito o foro da Comarca desta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

27.2. E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e data, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem para maior validade jurídica.

São Luís (MA), de julho de 2023

GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES
DEFENSOR PÚBLICO- GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO
CONTRATANTE

ISRAEL ANDRADE CANTANHEDE
ARAÚJO E ALMEIDA SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF nº _____

Nome: _____ CPF nº _____

